

№ 200

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o Artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o Artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3 549-D/57 (no Senado nº 36/53), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

De início, considero de meu dever congratular-me com o Congresso Nacional, pela aprovação deste projeto há muito reclamado, dado o desenvolvimento dos serviços de telecomunicações do País, cuja matéria, ligada à Segurança Nacional, já não podia sobreviver com o amparo de um estatuto jurídico consentâneo com sua relevância na realidade presente.

Deliberei, no entanto, fazer incidir o veto sobre os artigos e expressões abaixo, por contrários aos interesses nacionais, pelas razões adiante expostas:

No artigo 3º, integralmente:

RAZÕES: Os atos internacionais, firmados que são por delegações plenipotenciárias, ficam sujeitos, de acordo com

a Constituição, ao "referendum" do Congresso. Não interfere na matéria administrativa, como é óbvio. Entra em vigência depois de ratificado pelo Congresso e segundo as disposições nos mesmos estabelecidas. Além do mais, a atribuição conferida ao Conselho Nacional de Telecomunicações, constante do artigo 29, alínea ol, permitirá o exame de qualquer ato internacional, antes de sua consideração pelo Congresso Nacional.

No § 2º do artigo 4º;

RAZÕES: Justifica-se o voto total porque a matéria esboçada por este parágrafo é praxe jurídica reconhecida. Assim sendo, não parece haver motivo para sua inclusão, até porque poderia ensejar ilações prejudiciais ao interesse nacional.

No artigo 9º, integralmente;

RAZÕES: A competência e as tarefas do Conselho Nacional de Telecomunicações ficarão melhor especificadas em seu Regulamento e Regimento Interno e serão promulgados em Decreto do Poder Executivo.

Na expressão "dos troncos" do inciso I - alínea g - artigo 10;

RAZÕES: A competência da União deve atingir os serviços que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, o qual pelo qual incide o veto na expressão "dos troncos". Para que se defina rigorosamente o dever de manter e explorar o SISTEMA e não somente os "troncos" do sistema.

Na expressão "o competência" e "diretamente subordinado ao Presidente da República", do artigo 14;

**RAZÕES:** O voto oposto à expressão "e competência" justifica-se pelo voto de artigo 9º e equívoco à expressão "diretamente subordinado ao Presidente da República" pela mesma razão e pelo fato adicional da conveniência de limitar os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. A subordinação natural do Conselho Nacional de Telecomunicações é ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Na expressão "pessoa escolhida entre os membros do seu Gabinete, ou", da alínea g do artigo 15;

**RAZÕES:** Tratando-se de órgão superior, de importância inequívoca, a substituição de membro titular só deverá ser admitida por titular com capacidade deliberativa e executiva do órgão representado.

Na alínea g do artigo 15 e nos respectivos §§ 1º e 2º;

**RAZÕES:** Fato que se pareça bem lançada a representação partidária no Conselho Nacional de Telecomunicações, não obstante tratar-se de um órgão essencialmente técnico, cabe ponderar que o assento, naquele Conselho, de delegados apenas das nossas três maiores agremiações políticas, fora, sem justa causa, o direito dos demais partidos, sobretudo para a, como o nosso, em que a Democracia representativa se vem exercendo através de manifestações pluripartidárias, em maior número.

Das expressões "dos troncos" e "pessoa escolhida entre os membros do seu Gabinete ou", da alínea g do artigo 15;

**RAZÕES:** O voto incide na expressão "dos troncos" por força do voto parcial oposto ao Inciso I, letra g do artigo 10 e na expressão "pessoa escolhida entre os membros do seu

Cabinete ou", pelas mesmas razões do voto à letra g do artigo 15.

Na alínea g do artigo 15:

RAZÕES: Por força do voto oposto ao artigo 25.

Nas expressões "o g", inseridas no caput do artigo 16 e no seu Parágrafo Único:

RAZÕES: O voto às expressões "e g" é decorrência da supressão da alínea g do artigo 15.

Quanto ao disposto no Parágrafo Único, considero inconveniente, do ponto de vista da Segurança Nacional, a mudança de representantes a um só tempo. A matéria melhor se situa na norma regulamentadora, em que a renovação poderá obedecer a critério de substituições, sem quebra brusca da continuidade da administrativa.

Nas expressões "como diretor, técnico, consultor, advogado, perito, economista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado nos tempos ou por qualquer interesse, direto ou indireto na manufatura ou venda de material aplicável à Telecomunicações", "in fine" do artigo 23:

RAZÕES: Os técnicos e peritos mais experientes são contratados, normalmente, na indústria privada; sua exclusão seria mais danosa do que útil ao serviço público. Ademais, o escopo visado pelo Legislativo é obtido com a aplicação da parte do texto não votado, em combinação com o previsto no § 2º do mesmo artigo.

Nas expressões "umânimo" e "no das que não o foram e será", contidas no artigo 24:

RAZÕES: A redação dá a entender que, em caso de deci-

não unânime, não caberia recurso ao Presidente da República, o que contraria o sistema recursal em vigor.

No artigo 25, integralmente;

RAZÕES: Pelo artigo 29, letra "b", caberá ao Conselho a organização racional dos seus serviços de administração, com maior elasticidade do que o previsto no dispositivo ora votado.

No artigo 26, integralmente;

RAZÕES: A divisão do território nacional em distritos poderá melhor ser objeto de Regulamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

No artigo 27, integralmente;

RAZÕES: O voto justifica-se por força dos votos opostos aos artigos 25 e 26 e pela conveniência de se deixar maior liberdade à escolha do Presidente do Conselho; e ainda por já se ter fixado no artigo 21 o símbolo correspondente aos membros do Conselho.

Na expressão "O Diretor Geral, os diretores de divisão e os delegados regionais", do artigo 28;

RAZÕES: Votado por força do voto apósto aos artigos 25 e 26.

Na expressão "para a devida aprovação pelo Congresso Nacional, constante da alínea g do artigo 29;

RAZÕES: Pelos artigos 42, § 3º, alínea "b" e 51, § 5º, alínea "b", do projeto, a aprovação do Plano foi atribuída ao Presidente da República, parecendo realmente justificável, a atribuição conferida ao Conselho Nacional de Telecomunicações para a sua elaboração, sujeita apenas à aprova-

ção do Presidente da República.

Nas expressões "promover" e "bem como a constituição, organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações", da alínea g do artigo 29:

RAZÕES: Vetadas as expressões "promover" e "bem como a constituição, organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações", porquanto o Conselho Nacional de Telecomunicações é órgão superior de orientação, não lhe cabendo funções de caráter executivo de operação. Adcaus, parte racional de suas atribuições específicas está indicada na letra "r", do artigo 29, referido.

Na alínea f do artigo 29:

RAZÕES: Vetado por ter sido impugnado o parágrafo 2º, do artigo 9º. O inciso vetado é desnecessário.

Na expressão "de natureza administrativa, antes de sua aprovação pelo Presidente da República(art 3º)", da alínea p do artigo 29:

RAZÕES: As razões são as constantes do veto ao artigo 3º.

No § 3º do artigo 33:

RAZÕES: O prazo deve obedecer ao interesse público, atendendo a razões de conveniência e de oportunidade, e não fixado a priori pela lei.

Seria restringir em demais a faculdade concedida ao Poder Público para atender a superiores razões de ordem pública e de interesse nacional o alongamento do prazo de concessão ou autorização, devendo ficar ao prudente arbítrio do poder concedente a fixação do prazo de que cogita

o inciso votado.

No § 4º do artigo 331

RAZÕES: Não se justifica que, competindo à União o ato de fiscalizar, de gerir, explorar ou conceder autorização, ou permissão, ou concessão, etc., o seu silêncio, muitas vezes provocado pela necessidade de acurado exame do assunto, constitua motivação para deferimento autou<sup>ti</sup>co. Os problemas técnicos surgidos, as exigências necessárias à verificação do procedimento das concessionárias, etc., podem, muitas vezes, ultrapassar o prazo de 120 dias, sem qualquer culpa da autoridade concedente.

No artigo 37 e seu Parágrafo Único;

RAZÕES: Nada aconselha a que um serviço concedido deva ser desapropriado, nos termos do artigo 141, § 16, da Constituição. O interesse público poderá determinar outras formas de fazer reverter à União o serviço concedido, sem que isso prejudique os direitos que, porventura, tenha o concessionário.

Na expressão "o silêncio do poder concedente, no fim do 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, implicará na autorização" da alínea c do artigo 10;

RAZÕES: As razões são as mesmas do veto oposto ao § 4º do artigo 37.

Na alínea "e", do § 1º do artigo 42;

RAZÕES: As razões do veto são as mesmas do veto oposto ao artigo 37 e seu § Único.

No § 4º do artigo 42;

RAZÕES: É contrário ao interesse público a existência, em uma mesma organização, de Auxiliares regidos por legislações distintas. A matéria está regulada pelo Estatuto dos Funcionários, artigo 34, parágrafo único.

No artigo 49, integralmente;

RAZÕES: Não se compreende que competindo à União a exploração do sistema, em locais onde as condições técnicas de exploração repousam em empreendimentos definidos ou construídos pelo Estado, se delegue tal competência, por permissão, de serviço limitado, para uso privado, entre duas localidades, ou de uso e exploração do sistema telex, parte integrante e principal do SISTEMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, na sua parte básica, o qual é um dos meios de comunicação de maior rentabilidade e uma empresa de caráter industrial não pode abrir mão de recursos tão apreciáveis.

Na expressão "e postos à disposição da entidade a que se refere o artigo 42", insere-se no artigo 51;

RAZÕES: O objetivo do veto é beneficiar a realização do Plano Nacional de Telecomunicações como um todo, e não apenas a entidade criada pelo artigo 42 que disporia de todos os recursos proporcionados pelo Fundo Nacional de Telecomunicações.

Na expressão "prestado pelo Departamento de Correios e Telégrafos, por empresas concessionárias ou permissionárias", da alínea g do artigo 51;

RAZÕES: O veto parcial se justifica pela simplificação do texto.

No Parágrafo Único do artigo 53:

RAZÕES: A veracidade da informação deve ser objeto de exame antes da divulgação da notícia, não sendo justo que alguém transmita uma informação falsa, com todos os danos que daí podem decorrer, inclusive para a segurança pública, sem sujeição a qualquer penalidade. A apreciação da boa ou má fé da divulgação ficará a cargo da autoridade competente ou do Poder Judiciário, se for o caso.

No artigo 54, integralmente:

RAZÕES: A liberdade de manifestação do pensamento está assegurada pela Constituição e por esta própria lei. A redação do artigo votado, permitindo a emissão de "conceitos desfavoráveis, ainda que vexatórios", poderia dar ensejo à justificação de abusos, que não são permitidos pela Lei Magna e que devem ser reprimidos em defesa da honra e boa fama dos cidadãos.

No artigo 55, integralmente:

RAZÕES: O artigo votado está redigido em linguagem vaga, que pode ensejar as mais dispares interpretações, sendo inteiramente desnecessária sua inclusão no texto do diploma legal, sobretudo tendo-se em vista o que está prescrito nos artigos subsequentes.

No Parágrafo Único do artigo 61:

RAZÕES: A disposição votada não é clara, podendo causar embarços a sua interpretação. Há de observar-se a regra de que as penas são individuais e impostas exclusivamente aos culpados.

Na expressão "dentro de um ano", contida no artigo 64:

RAZÕES: O conceito de reincidência independe do prazo da culpa anterior e não deve ser restringido a um período demasiadamente limitado.

No artigo 71, integralmente;

RAZÕES: Não convém alterar a Lei sobre mandato de segurança, estabelecendo processo especial para a hipótese.

Na expressão "com efeito suspensivo, salvo o caso da alínea "c" do artigo 73;

RAZÕES: É altamente inconveniente ao interesse público que o infrator de normas destinadas a assegurar a regularidade da radiodifusão possa protelar a pronta execução de uma medida punitiva aplicada pela autoridade administrativa competente, a qual, presumivelmente, agirá sempre com o devido critério.

No artigo 74, §§ 2º e 3º;

RAZÕES: O recurso ao Poder Judiciário deve ser feito de acordo com os critérios normais, como já ficou justificado no voto apósto ao artigo 71. Ademais, nenhum ato da autoridade, que lese direito individual, poderá ser excluído da apreciação do Poder Judiciário - (Constituição, artigo 141, § 4º).

Na expressão "se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito à renovação", casus do artigo 75;

RAZÕES: Tratando-se de concessão, ou permissão, ou autorização, não se deve construir ou estabelecer nenhum direito de renovação, que tolheria o prudente arbítrio da

autoridade concedente.

No Parágrafo Único do artigo 75:

RAZÕES: As razões do veto são as mesmas do apêsto ao artigo 75, caput.

No Parágrafo Único do artigo 76,

RAZÕES: Cumpre à parte interessada proceder aos estudos que mostram a possibilidade técnica de que pleiteia. A inversão desse processo seria altamente contrária aos interesses da administração pública.

No artigo 77, integralmente;

RAZÕES: Constitui superfetação declarar que ilegalidade ou abuso de poder estão sujeitos ao controle judicial, pois há princípio expresse na Constituição, artigo 141, § 4º.

No artigo 83, integralmente;

RAZÕES: As razões do veto são as mesmas do veto apêsto ao artigo 54.

No artigo 98, integralmente;

RAZÕES: Qualquer autoridade que cometa abuso de poder, no exercício de suas atribuições, está sujeita às conseqüências penais previstas na legislação comum, sendo, portanto, desnecessária a alusão expresse feita no artigo vetado, repetição que só servirá para entorpecer a atividade das autoridades administrativas.

No artigo 99, integralmente;

RAZÕES: As razões do veto são as mesmas do veto apêsto ao artigo 77.

Na expressão "cujo valor será fixado em lei", que se contém no artigo 100)

RAZÕES: Trata-se na hipótese de preço de serviço que

devo acompanhar as alterações do custos e flutuação da moeda. A matéria está regulada no artigo 29, letra "p", que atribui ao Conselho Nacional de Telecomunicações a incumbência de propor ao Presidente da República o valor das taxas e serem pagas.

Na expressão "e tarifas", do artigo 105;

RAZÕES: A fixação de tarifas é da competência do Poder Executivo, portanto não seria justificável que, na ocorrência de novas modalidades de serviço, fôsse dependente da lei especial.

No artigo 106, integralmente;

RAZÕES: A evolução dos recursos e facilidades administrativas recomendam a não fixação de detalhes que possam constituir impedimentos a êsses objetivos. O assunto é mais próprio para o Regulamento da lei.

O texto não acompanhou a evolução da técnica na fixação de critérios para o estabelecimento de preços.

Na expressão "nas estações do Departamento de Correios e Telégrafos", do artigo 113;

RAZÕES: Veto oposto por força do que dispõe a alínea a do § 1º do artigo 42.

No artigo 117, integralmente;

RAZÕES: O veto oposto no § 3º do artigo 33 trata-se de corolário automático, o veto ao presente artigo.

No artigo 125, integralmente;

RAZÕES: O veto justifica-se por não caber ao Conselho Nacional de Telecomunicações tarefa executiva, como seja a referida arrecadação. Caberá ao regulamento a ser expedido a fixação de tal responsabilidade.

No artigo 126, integralmente;

RAZÕES: As necessidades sentidas poderão ser atendidas pelos recursos previstos sob a denominação de "Serviço limitado" (Artigo 6º, letra "c"). Além do desconhecida, seria discriminatória a permissão.

Na Tabela I (Anexa);

RAZÕES: Suprimida a ocorrência do voto apósto no artigo 27.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de agosto de 1962